

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000457/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030651/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.006168/2017-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 37.881.240/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO CARLOS BITTAR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COUREIRA DE GO E CO, CNPJ n. 00.470.023/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DO CARMO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos(as) os(as) trabalhadores(as) nas Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º/09/2016, fica estipulado um piso salarial da categoria que será de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O piso salarial só será aplicado aos empregados que tenham mais de 90 dias de trabalho na empresa. Período este, entendido como de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - 30 (trinta) dias após a vigência do novo salário mínimo legal as partes voltarão a discutir se haverá ou não o reajuste do Salário Normativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Sobre os salários de 01/09/2015, será aplicado o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os aumentos concedidos no período de 1º/09/2015 a 31/08/2016, a título de antecipações, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e equiparação salarial

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA DE 1º/09/2015**

Aos empregados admitidos após 01/09/2015, terão o reajuste proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês, ou seja:

Setembro	2015 - 12/12
Outubro	2015 - 11/12
Novembro	2015 - 10/12
Dezembro	2015 - 09/12
Janeiro	2016 - 08/12
Fevereiro	2016 - 07/12
Março	2016 - 06/12
Abril	2016 - 05/12
Maio	2016 - 04/12
Junho	2016 - 03/12
Julho	2016 - 02/12
Agosto	2016 - 01/12

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE VALE**

As empresas concederão aos seus empregados, o adiantamento salarial, nunca superior a 30% (trinta por cento) de seus salários, cujo pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que em determinado mês não quiser o vale deverá manifestar-se a empresa com antecedência de 10 dias da data limite.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamentos dos salários efetuados, 13º salário e férias, discriminando os dias trabalhados, verbas pagas, descontos feitos, horas extras, adicionais, bem como recolhimento do FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado em atividade a empresa empregadora pagará à sua mulher ou herdeiros um auxílio funeral correspondente a um salário nominal igual ao recebido pelo empregado, no mês do falecimento.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO EM CTPS**

As empresas adotarão nomenclaturas específicas para funções diferentes exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras profissionais, os lançamentos correspondentes a essas funções, segundo a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE TESTES DE ADMISSÃO**

Os testes admissionais serão de no mínimo ½ (meio) dia, devendo ser remunerado proporcionalmente ao valor vigente para a função para qual é aplicado o teste.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Na homologação da rescisão do contrato de trabalho, se solicitado, as empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa uma carta de referência. Toda a documentação relativa a cursos concluídos nas empresas serão entregues ao empregado.

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Nos casos previstos pela lei na contratação de mão de obra temporária, os empregados receberão, pelo menos, o menor salário pago na função aos trabalhos regulares.

## **Mão-de-Obra Feminina**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIM DO TESTE DE GRAVIDEZ**

Nos termos da lei Nº 9.029, de 13/04/95, na contratação da mulher trabalhadora não poderá ser exigido atestado de gravidez e esterilização.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS ASSISTIDAS**

O Sindicato Laboral se compromete em reservar o horário das 15:00 horas às 17:00 horas de todos os dias úteis, para efetuar as rescisões empregatícias assistidas, dentro do previsto na regulamentação legal da matéria.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE PARA O TURNO NOTURNO**

Aos trabalhadores dos turnos da noite será fornecido um lanche.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES**

Quando solicitado, pelo empregado, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para providenciar declarações tais como: Atestado de Afastamento e Salários, Declaração de Tempo de Serviço e outras similares de sua responsabilidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL**

Fica assegurado às empresas a faculdade de implantar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com sua necessidade, para tanto devendo firmar o respectivo acordo com os interessados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em função do regime adotado, os intervalos de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, compensam os descansos semanais remunerados, nada mais sendo devido a este título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em função do regime, a empresa não está obrigada a respeitar os feriados como dias de descanso, porém deve remunerá-los nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, para aqueles que, nestes dias, forem escalados para o trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acordo entre as partes terá sempre a assistência do Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro Oeste.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

Desde que ouvido e aprovado pelos empregados, com a presença de um representante do Sindicato Profissional, conforme a cláusula 7º, e nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da C.L.T., as empresas poderão adotar o regime de compensação de jornada, constituindo na redução de jornada de trabalho em ocasião de baixa na produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras de alta produção, sem pagamento de horas extras. Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida de compensação respectiva ou

aumento da jornada da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O total de horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas. Considera-se débito as horas do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para controle e ciência dos empregados, de sua situação perante o Banco de Horas, eles serão mensalmente informados de sua situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada especial de trabalho se implantada, terá início no 1º dia subsequente à implantação, com duração de 01 (hum) ano, prazo limite para aferição e acerto finais das horas armazenadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação tenha sido cumprida, o acerto será juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus valores rescisórios.

b) Caso haja crédito do empregado, estes serão pagos considerando o percentual de hora extra.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Além das ausências legais, prevista no artigo 473 e seus incisos da C.L.T. a trabalhadora mãe, poderá ausentar-se do serviço por um período do dia, quando levar seu filho menor de 2 (dois) anos ao médico, devendo para tanto, apresentar o respectivo atestado médico em 24 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O trabalhador que se ausentar por motivo de doença deverá apresentar a empresa no prazo de 24 horas, após a data de emissão do atestado, o respectivo atestado médico para fins de abono de falta.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO**

Recomenda-se às empresas que utilizem produtos químicos como solas, solventes, querosene, etc., que procurem substituí-los por produtos biodegradáveis.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - C.I.P.A.**

Por ocasião da eleição da CIPA, o Sindicato se fará presente. Quando na empresa tiver um funcionário membro do Sindicato este será o representante, caso contrário será convidado 01 (hum) representante do Sindicato.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características das atividades desenvolvidas.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas procederão os descontos em folha de pagamento, conforme dispõe o artigo 545 da CLT das mensalidades associativas dos trabalhadores sindicalizados, repassando o montante apurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do desconto, remetendo ao Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a execução desta Cláusula, o Sindicato Laboral enviará às empresas até o dia 10 de cada mês a relação dos associados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas procederão os descontos em folha de pagamento, conforme deliberação da Assembleia Geral profissional, realizada no dia 30 de julho de 2016, da Contribuição Assistencial, equivalente a 11% (onze por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por essa norma coletiva que não contribua com a mensalidade associativa, repassando o montante apurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do desconto, mediante guias próprias emitidas pelo Sindicato Laboral a quem remeterá a relação dos empregados contribuintes. A Contribuição Assistencial será de 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento) cada, perfazendo no total 11% (onze por cento), e será descontada nos seguintes meses: setembro de 2016, outubro de 2016, novembro de 2016, dezembro de 2016, janeiro de 2017, fevereiro de 2017, abril de 2017, maio de 2017, junho de 2017, julho de 2017 e agosto de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O trabalhador poderá opor-se ao referido desconto, desde que o faça por livre e espontânea vontade, sem receber qualquer pressão ou coação do empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após o Registro do documento no Ministério do Trabalho, devendo tal manifestação ser individual, a qual deverá ser entregue no Sindicato dos Trabalhadores, e sempre fora do horário de expediente de trabalho do empregado, ou caso a empresa seja do interior, a manifestação deverá ser entregue ao representante do Sindicato dos Trabalhadores que trabalhe na Empresa. Caso isso não aconteça, o

empregado poderá encaminhar sua oposição ao Sindicato Laboral via Correio com respectivo A.R.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVA NEGOCIAÇÃO**

Havendo alteração na Política Salarial em vigor, as partes comprometem-se a discutir os reflexos dessas alterações.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE – VIGÊNCIA**

Fica estabelecida a data base da categoria em 1º de setembro, vigorando, portanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho devem ser amparadas pela legislação vigente, sobretudo pela Súmula 277, do TST.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS**

Fica estabelecido às partes uma multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial vigente a época da infração, pelo descumprimento das cláusulas da presente Convenção.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acordados e para que produza os efeitos judiciais e legais, as partes assinam a presente, e se comprometem a cumprir o que dispõe o artigo 614 da C.L.T.



EMILIO CARLOS BITTAR  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS

JOSE DO CARMO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COUREIRA DE GO E CO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01-11-2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

No dia 01 de novembro de 2016, às 15h, em segunda chamada, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro Oeste, na sede da CUT-GO, situado na Rua 70, nº 661, Centro, Goiânia-GO. Antes do início dos trabalhos, foi passada a lista de presença, para a assinatura dos trabalhadores. O diretor presidente do Sindicato Profissional, JOSÉ DO CARMO DA SILVA, dando início aos trabalhos, esclareceu que, após algumas rodadas de negociação, não foi mais possível conseguir um reajuste melhor, o que criou um impasse, não fazendo sentido prolongá-lo por mais tempo, o que seria ruim, para as duas partes, empregador e empregado. Assim, foram convocados os trabalhadores da categoria, a fim de aprovar a CONTRAPROPOSTA do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIÁS -SINDCURTUME, que, na Assembleia Geral de Negociação Coletiva de Trabalho, realizada no dia 03 de outubro de 2016, na sede do Sindicato Patronal, este havia se comprometido a reajustar o salário dos trabalhadores em 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor praticado no período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016. Após alguns esclarecimentos, os trabalhadores aprovaram, por aclamação, sem voto discordante, a CONTRAPROPOSTA do Sindicato Econômico, qual seja: o salário, praticado em agosto de 2016, será acrescido de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), a partir de 01 de setembro de 2016, com a manutenção das demais cláusulas da última Convenção Coletiva de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos da Assembleia, da qual, eu, Eurípedes de Deus Rosa, secretário "ad hoc" e assessor jurídico do Sindicato Profissional, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, vai por mim assinada e pelos diretores, presidente e tesoureiro, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro Oeste. Goiânia-GO, 01 de novembro de 2016.

**ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017 SINDCURTUME E SINDCOURO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

